



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.807/2024.

“AUTORIZA AS ESCOLAS COMPONENTES DA REDE PARTICULAR E PÚBLICA DE ENSINO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, A DISPONIBILIZAR MATERIAIS ILUSTRADOS, EM ARQUIVOS DIGITAIS, COMO CARTILHAS, SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO *BULLYING* CONTRA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, A EXEMPLO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO, A DESENVOLVER AÇÕES PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DOS ESTUDANTES SOBRE A IMPORTÂNCIA DE RESPEITAR E INCLUIR OS ALUNOS AUTISTAS NA COMUNIDADE ESCOLAR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas componentes da rede particular e pública de ensino, localizadas no Município de Alagoinhas, devem disponibilizar materiais ilustrados, em arquivos digitais, como cartilhas, sobre medidas de proteção e prevenção ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista, bem como, a desenvolver ações para a conscientização dos estudantes sobre a importância de respeitar e incluir os alunos autistas na comunidade escolar.

Art. 2º- Os materiais sobre proteção e prevenção ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista, devem ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizados, gratuitamente, em mídia digital, no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas para que todas as escolas possam ter acesso, bem como, quando possível, distribuídos em materiais impressos nas escolas da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Os materiais e cartilhas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação devem ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, com modelos de cartazes com QR CODE para afixação nas escolas da rede particular e pública de ensino, de modo que os alunos e interessados possam baixar os materiais e cartilhas.

Art. 4º- As escolas da rede particular e pública de educação devem afixar cartazes, na conformidade do modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com vias a divulgar os materiais ilustrados, em arquivos digitais, como cartilhas, sobre medidas de proteção e preservação ao *bullying* contra alunos com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista.

Art. 5º- As escolas da rede particular de ensino que descumprirem esta legislação, ficam sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, ficando o PROCON Municipal de Alagoinhas, responsável pela fiscalização e por garantir o cumprimento desta legislação.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO